



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal de Coromandel/MG enfrenta demandas jurídicas cada vez mais complexas, especialmente relacionadas a matérias de Direito Público Municipal, controle externo, atuação em Tribunais de Contas e instâncias judiciais de segundo grau e tribunais superiores.

A necessidade administrativa decorre da **insuficiência de estrutura técnica interna para absorver, com profundidade e especialização**, questões jurídicas de elevada indagação, que extrapolam a rotina ordinária da Procuradoria Geral do Município, exigindo atuação estratégica, elaboração de pareceres técnicos especializados, recursos, memoriais e sustentação oral, quando cabível.

Busca-se, assim, assegurar **segurança jurídica, eficiência administrativa, prevenção de riscos e melhor defesa dos interesses do Município**, notadamente em demandas de alta complexidade técnica e repercussão institucional.

Ressalte-se que a presente contratação não se destina à substituição das atribuições ordinárias da Procuradoria Geral do Município, mas ao apoio técnico especializado em demandas de elevada complexidade jurídica, de caráter estratégico e/ou recursal, que demandam conhecimento específico e atuação especializada.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL – PCA

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Coromandel/MG, registrada sob o nº **DFD-PC-014-00007-2025**, em conformidade com o planejamento anual das contratações administrativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:



- prestação de serviços advocatícios técnicos especializados, de natureza singular;
- notória especialização do contratado, comprovada por experiência, acervo técnico, currículos profissionais e atestados de capacidade técnica;
- atuação consultiva e contenciosa em matérias de Direito Público Municipal;
- disponibilidade para atendimento presencial periódico e atendimento remoto contínuo;
- capacidade técnica para atuação em Tribunais de Justiça, Tribunais de Contas, Tribunais Regionais e Tribunais Superiores;
- não haverá subcontratação do objeto;
- não será exigida garantia contratual, considerando a natureza intelectual do serviço.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Execução exclusiva pela Procuradoria Geral do Município

Vantagem: utilização de estrutura interna.

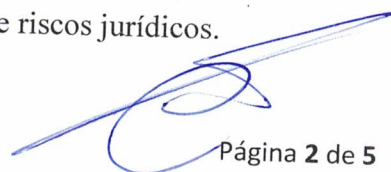
Desvantagem: limitação técnica para demandas altamente especializadas e atuação em instâncias superiores, com risco à eficiência e à segurança jurídica.

b) Licitação por competição

Desvantagem: inviabilidade de competição, diante da singularidade do objeto e da necessidade de notória especialização, conforme entendimento consolidado do STF e da Lei nº 14.133/2021.

c) Contratação direta por inexigibilidade

Vantagem: atendimento adequado à singularidade do objeto, contratação de profissional com expertise comprovada, maior eficiência e mitigação de riscos jurídicos.



Página 2 de 5



Diante da análise, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação é a alternativa mais adequada.

Tal solução encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização e a singularidade do objeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atendimento da necessidade identificada no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de escritório de advocacia com notória especialização em Direito Público Municipal, para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica especializada.

A contratação permitirá a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada, bem como o suporte técnico à Procuradoria Geral do Município, ao Controle Interno, ao Gabinete do Prefeito e ao Instituto de Previdência Municipal, além da atuação judicial e administrativa em demandas de interesse do Município, inclusive perante instâncias superiores, conforme será detalhado no futuro Termo de Referência.

A solução proposta encontra-se diretamente alinhada aos objetivos estratégicos do Município de Coromandel/MG, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, com maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. A atuação jurídica especializada fortalece a governança pública, assegura a legalidade dos atos administrativos e promove a adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente em áreas sensíveis da Administração Municipal.

O futuro contrato terá vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, assegurando atendimento integral e permanente às demandas jurídicas da Administração Municipal, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Procuradoria Municipal de Coromandel – Administração 2025/2028
Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, a contratação de escritório de advocacia especializado configura-se como a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades do Município, proporcionando suporte jurídico qualificado, mitigação de riscos legais, fortalecimento institucional e maior segurança na condução dos atos administrativos.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	105	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da administração municipal.		SV	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 336.000,00	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, correspondente a 12 meses de prestação de serviços, considerando todos os encargos tributários, trabalhistas e despesas necessárias à execução do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não comporta parcelamento do objeto, tendo em vista que se trata de **serviço intelectual contínuo**, cuja execução exige unidade técnica, coerência metodológica e responsabilidade integrada, sendo inviável a divisão por itens ou lotes, sob pena de prejuízo à eficiência e à qualidade dos serviços.

A execução ocorrerá de forma **mensal e continuada**, conforme a demanda da Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da presente contratação.



10. ANÁLISE DE RISCOS

Considera-se dispensável a elaboração detalhada da análise de riscos, uma vez que se trata de contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com objeto claramente definido, valor previamente estimado, histórico de utilização pela Administração e baixo risco operacional, inexistindo fatores relevantes capazes de comprometer a execução contratual.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, pretende-se aprimorar a qualidade técnica das decisões administrativas; fortalecer a defesa institucional do Município; reduzir riscos jurídicos e contingências; assegurar atuação especializada em demandas estratégicas; garantir maior eficiência e segurança jurídica na gestão pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências prévias a serem adotadas para viabilizar a contratação, uma vez que a estrutura administrativa necessária já se encontra disponível.

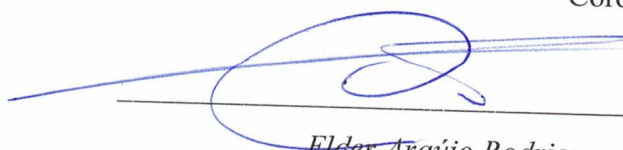
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza intelectual do objeto, não se identificam impactos ambientais decorrentes da execução da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável técnica, operacional e financeiramente a contratação de serviços advocatícios especializados, nos termos aqui definidos.

Coromandel, 08 de Janeiro de 2026.



Elder Araújo Rodrigues
Procurador-Geral do Município